

Ofício nº 001/2020-CMPOP

Rio das Ostras, 2 de janeiro de 2020

Ao

Ilmo. Sr.

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP

Rio das Ostras – RJ

**Assunto: Estruturação das informações do CMPOP no sítio da Prefeitura**

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao seu OFÍCIO Nº 0115/2019 – SEGEP, no qual Vossa Senhoria declara que o armazenamento das informações do CMPOP no sítio da Prefeitura está concluído, comentamos, inicialmente, que desejamos a estruturação proposta em nosso Ofício nº 009/2019-CMPOP.

Para preencher o quesito “Fundamentação Legal”, dentro do item “Legislação” propomos inserir o texto constante do Anexo I.

Para preencher o item “Calendário das Reuniões” propomos inserir o texto constante do Anexo II.

Sobre as informações inseridas pela SEGEP pedimos corrigir os nomes dos Conselheiros Sérgio Adriane Pires e Sydney Cleber de Oliveira e alterar a designação do relatório para “Relatório Demandas 2019”. Em breve enviaremos outro relatório para publicação (Relatório Atividades 2019).

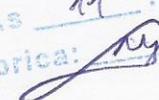
Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente



**Vanderlei Campos**

Presidente CMPOP

RECEBIDO  
Data: 02/01/20  
Às 11 : 25 h.  
Rubrica:  Mat.: 155697

## ANEXO I

### Fundamentação legal

A atuação dos Conselhos Municipais de Planejamento e Orçamento Participativo está prevista em diversos instrumentos legais, a saber:

#### 1. Da Constituição Federal

Art. 1º Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

#### 2. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da Execução orçamentária e o relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

#### 3. Do Estatuto das Cidades

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

II-gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Art. 4º Para os fins desta lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

III - planejamento municipal, em especial:

f) gestão orçamentária participativa;

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta lei incluirá a realização de debates, audiências e

consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela câmara municipal

#### **4. Da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras**

Art. 167 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 168 - O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30(trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 169 - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

#### **5. Do Plano Diretor de Rio das Ostras**

Art. 146. Os planos, programas e projetos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbano contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais, microrregionais ou de bacias hidrográficas, de cuja elaboração o Poder Público Municipal tenha participado.

Parágrafo único. As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei nos termos do § 1º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade e de gestão orçamentária participativa estabelecida no art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

ANEXO II

**Calendário das Reuniões**

Data	Evento
09.01.2020	12ª Assembleia Geral Ordinária
13.02.2020	13ª Assembleia Geral Ordinária
12.03.2020	14ª Assembleia Geral Ordinária
02.04.2020	15ª Assembleia Geral Ordinária
14.05.2020	16ª Assembleia Geral Ordinária
04.06.2020	17ª Assembleia Geral Ordinária
09.07.2020	18ª Assembleia Geral Ordinária
13.08.2020	19ª Assembleia Geral Ordinária
10.09.2020	20ª Assembleia Geral Ordinária
08.10.2020	21ª Assembleia Geral Ordinária
12.11.2020	22ª Assembleia Geral Ordinária
10.12.2020	23ª Assembleia Geral Ordinária